

MEMO / 27 de novembro de 2012

Revelação do número negro de crimes de ódio não participados na UE

Dois relatórios recentes da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) revelam a dimensão do problema dos crimes de ódio na União Europeia.

Making hate crime visible in the European Union: acknowledging victims' rights (Dar visibilidade ao crime de ódio na União Europeia: reconhecer os direitos das vítimas) adota uma perspectiva dos direitos fundamentais, centrada nos direitos das vítimas. Através de uma panorâmica geral comparativa dos mecanismos oficiais de recolha de dados sobre os crimes de ódio nos 27 Estados-Membros, o relatório evidencia diferenças substanciais entre os dados recolhidos nos diversos países, bem como abordagens divergentes aos crimes de ódio nos respetivos direitos penais. Identifica dificuldades enfrentadas pelos Estados-Membros na recolha de dados sobre crimes de ódio e na responsabilização dos seus autores com vista a permitir que as vítimas sejam ressarcidas.

Este relatório complementa um outro: *EU-MIDIS Data in Focus 6: minorities as victims of crime* (EU-MIDIS Data in Focus 6: As minorias enquanto vítimas de crimes). O EU-MIDIS é o primeiro inquérito à escala da UE a tomar como amostra especificamente os grupos de minorias étnicas e imigrantes. Este relatório, que completa a série dos EU-MIDIS, apresenta dados sobre as experiências de vitimização dos inquiridos relativamente a cinco tipos de crimes, desde o roubo ao assédio grave. Revela quais são os grupos de minorias étnicas e imigrantes que estão mais sujeitos a crimes racistas, a percentagem de vítimas que os participam e as razões para não o fazerem.

Em conjunto, estes dois relatórios ajudam a evidenciar o «número negro» de crimes de ódio. Enquanto o *Making hate crime visible* revela as enormes falhas nos métodos nacionais de recolha de dados, que geram uma imagem distorcida da dimensão dos crimes de ódio em cada Estado-Membro, o *Data in Focus* revela até que ponto os grupos minoritários se sentem vítimas de crimes com motivação racista. Esta situação, juntamente com o facto de muitas destas infrações não serem participadas, aponta para a necessidade de os países melhorarem a sua classificação e recolha de dados relativos aos crimes de ódio e trabalharem no sentido de reforçar a confiança nas autoridades competentes pela aplicação da lei.

As conclusões de ambos os relatórios encorajam, nomeadamente, os esforços dos Estados-Membros com vista à implementação da Decisão-Quadro 2008/913/JAI sobre racismo e xenofobia, a qual será revista em novembro de 2013. Esta decisão-quadro estabelece que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar que as infrações de carácter racista e xenófobo sejam punidas com mais severidade do que outras. Com exceção da Bélgica, da Estónia e da Grécia, a decisão-quadro foi transposta para as legislações de todos os Estados-Membros.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Os 27 Estados-Membros da União Europeia apresentam divergências a nível do registo e publicação de dados relativos aos crimes de ódio, o que origina falhas na recolha de dados à escala da UE (Quadro 1). Muitas vezes, os dados oficiais sobre crimes de ódio não dão conta da situação real no terreno.

Quadro 1: Dados oficiais relativos aos crimes de ódio publicados em 2010 por motivação preconceituosa e por Estado-Membro

Estado-Membro da UE	Racismo / Xenofobia	Antissemitismo	Orientação sexual	Extremismo	Intolerância religiosa	Islamofobia	Anti-Ciganos	Deficiência	Identidade de género	Outras não especificadas
AT	✓ 64	✓ 27		✓ 335		✓ 8				✓ 146
BE	✓ 924	✓ 2	✓ 58							✓ 49
BG	✓ n/a									✓ n/a
CY	✓ 32									
CZ	✓ 226	✓ 28		✓ 252			✓ n/a			
DE	✓ 285	✓ 1,166		✓ 20,811						
DK	✓ 62		✓ 30		✓ 10					✓ 37
EE										✓ 86
EL	✓ n/a									
ES	✓ n/a		✓ n/a							
FI	✓ 741	✓ 4	✓ 43		✓ 52	✓ 15		✓ 20	✓ 5	
FR	✓ 886	✓ 466		✓ 127		✓ 100				
HU	✓ n/a									✓ n/a
IE	✓ 122	✓ 12								
IT	✓ n/a									✓ n/a
LT	✓ n/a	✓ n/a								✓ n/a
LU	✓ 24									✓ n/a
LV	✓ n/a									✓ n/a
MT	✓ n/a									
NL	✓ 1,168	✓ 286	✓ 660	✓ 139	✓ 108	✓ 93	✓ 4	✓ 7	✓ 17	✓ 668
PL	✓ n/a	✓ n/a	✓ n/a			✓ n/a	✓ n/a	✓ n/a		✓ n/a
PT	✓ n/a									✓ n/a
RO										
SE	✓ 3,786	✓ 161	✓ 770	✓ 444	✓ 552	✓ 272	✓ 145		✓ 31	✓ 818
SI	✓				✓					

	n/a				n/a				
SK	✓ 114			✓ 51					
UK	✓	✓	✓		✓		✓	✓	
Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte	31,486	488	4,883		2,007		1,569	357	
Escócia	4,513	448			693		50	14	

FAQ

P: O que é o crime de ódio?

R: O termo crime de ódio designa os atos de violência, ameaças e ofensas motivados por racismo, xenofobia, intolerância religiosa, ou ainda pela deficiência, orientação sexual ou identidade de género de uma pessoa. Contudo, esta não é uma definição formal, uma vez que cada Estado-Membro tem as suas próprias descrições e meios para lidar com os crimes de ódio.

P: Que grupos constituem os principais alvos dos crimes de ódio na UE?

R: Os mecanismos de recolha de dados atualmente em vigor na UE tornam difícil determinar com alguma certeza quais são os grupos mais sujeitos a crimes de ódio, pois existem diferenças enormes entre Estados-Membros em termos de classificação e recolha dos dados (ver Quadro 1). A maioria regista os crimes racistas/xenófobos (25 Estados-Membros), seguidos dos crimes antissemitas (12), os crimes motivados pela orientação sexual (8), os crimes extremistas (7), os crimes por motivos religiosos (6) e, por fim, os crimes contra os islâmicos e os muçulmanos (6). Somente quatro Estados-Membros registam dados oficiais sobre crimes motivados pela identidade de género da vítima, por pertença à etnia Cigana ou por ser portador de deficiência.

É importante recordar que as pessoas não precisam de possuir qualquer uma das características que lhes são atribuídas para se tornarem vítimas de um crime motivado por discriminação ou preconceito, frequentemente designado «crime de ódio». Para os autores desses crimes, basta *ter a perceção* de que alguém possui uma determinada característica para motivar o ataque.

P: Que impacto tem um crime de ódio sobre a vítima?

R: As vítimas de um crime de ódio sofrem abusos por causa da perceção que outros têm delas. Há provas de que os crimes de ódio têm um forte impacto sobre as vítimas, em parte porque estas não podem atribuir a sua vitimização à pouca sorte. Pelo contrário, são obrigadas a aceitar que é a sua identidade social que está em causa e que correm o risco de ser alvo de novas vitimizações.

É na intensidade do seu medo, dos ataques de ansiedade e da perda de confiança que as suas experiências diferem mais significativamente das experiências das vítimas de outros tipos de crimes. Os danos físicos resultantes da violência motivada pelo preconceito são frequentemente menos importantes do que a forte sensação de violação e humilhação que os acompanha.

Os crimes de ódio afetam não só as vítimas, mas também as suas famílias e as suas comunidades mais alargadas. O medo pode ser contagioso, devido à identidade social partilhada da família ou grupo.

O relatório “Making hate crime visible in the European Union: acknowledging victim’s rights” (Dar visibilidade ao crime de ódio na União Europeia: reconhecer os direitos das vítimas) pode ser lido em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2012_hate-crime_embargo.pdf

O relatório “Data in Focus 6: Minorities as victims of crime” (Data in Focus 6: As minorias enquanto vítimas de crimes) pode ser lido em: <http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2012-eu-midis-dif6-embargo.pdf>

Para mais esclarecimentos, por favor contate a equipa da FRA para a comunicação social:

Email: media@fra.europa.eu / Tel.: +43 1 58030-642